



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 391/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL CAMOCIM DE SÃO FELIX/UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO

Nome Fantasia: HOSPITAL CAMOCIM DE SÃO FELIX/UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DO BOM PARTO

Endereço: RUA MANOEL ALVES, 101

Bairro: CENTRO

Cidade: Camocim de São Félix - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: LUCAS DE OLIVEIRA SIQUEIRA - CRM-PE: 18671

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 28/09/2022 - 15:30 a 17:05

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Maria Pimentel de Melo Lima

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não (em processo de implantação)**

4. PORTE DO HOSPITAL

- 4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 5.1. Número total de médicos horizontais: 1
- 5.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 7.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 7.2. Pressão arterial: Sim
- 7.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 7.4. Temperatura: Sim
- 7.5. Glicemia capilar: Sim
- 7.6. Oximetria de pulso: Sim
- 7.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 7.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 7.9. 2 cadeiras: Sim
- 7.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 7.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 7.12. Sabonete líquido: Sim
- 7.13. Toalha de papel: Sim
- 7.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 8.3. Manchester: Sim
- 8.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 8.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 8.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 8.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 10.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 10.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 10.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 10.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim
- 10.5. Consultório médico: Sim
- 10.6. Quantos: 1

11. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 11.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.4. Termômetro clínico: Sim
- 11.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 11.6. Sabonete líquido: Sim
- 11.7. Toalha de papel: Sim
- 11.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 11.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 11.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 11.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 11.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 11.13. Álcool gel: Sim
- 11.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 11.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

12. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 12.1. 2 macas (leitos): Sim
- 12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 12.3. Sabonete líquido: Sim
- 12.4. Toalha de papel: Sim
- 12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim
- 12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 12.9. Desfibrilador com monitor: Sim
- 12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 12.12. Máscara laríngea: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 12.14. Água destilada: Sim
- 12.15. Aminofilina: Sim
- 12.16. Amiodarona: Sim
- 12.17. Atropina: Sim
- 12.18. Cloreto de potássio: Sim
- 12.19. Cloreto de sódio: Sim
- 12.20. Deslanosídeo: Sim
- 12.21. Dexametasona: Sim
- 12.22. Diazepam: Sim
- 12.23. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 12.24. Dipirona: Sim
- 12.25. Dobutamina: Sim
- 12.26. Dopamina: Sim
- 12.27. Escopolamina (hioscina): Sim
- 12.28. Fenitoína: Sim
- 12.29. Fenobarbital: Sim
- 12.30. Furosemida: Sim
- 12.31. Glicose: Sim
- 12.32. Haloperidol: Sim
- 12.33. Hidrocortisona: Sim
- 12.34. Insulina: Sim
- 12.35. Isossorbida: Sim
- 12.36. Lidocaína: Sim
- 12.37. Meperidina: Sim
- 12.38. Midazolan: Sim
- 12.39. Ringer Lactato: Sim
- 12.40. Solução Glicosada: Sim
- 12.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 12.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.45. Sondas para aspiração: Sim

13. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 13.1. Sala de raios-x: Sim
- 13.2. Funcionamento 24 horas: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.3. Sala de ultrassonografia: Não
- 13.4. Sala de tomografia: Não
- 13.5. Sala de ressonância magnética: Não
- 13.6. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 13.7. Funcionamento 24 horas: **Não**

14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 14.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 14.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 14.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 14.7. Pia ou lavabo: Sim
- 14.8. Toalhas de papel: Sim
- 14.9. Sabonete líquido: Sim
- 14.10. Álcool gel: Sim
- 14.11. Realiza curativos: Sim
- 14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 14.16. Material para anestesia local: Sim
- 14.17. Foco cirúrgico: Sim

15. SALA DE MEDICAÇÃO

- 15.1. Armário vitrine: Sim
- 15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Cesto de lixo: Sim
- 15.5. Mesa tipo escritório: Sim
- 15.6. Mesa auxiliar: Sim
- 15.7. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 15.8. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 15.9. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.10. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.11. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

16.2. Dipirona: Sim

16.3. Paracetamol: Sim

16.4. Morfina: Sim

16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim

16.8. Midazolam (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.13. Amiodarona (Ancoron): Sim

16.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.15. Ampicilina: **Não**

16.16. Cefalotina: Sim

16.17. Ceftriaxona: Sim

16.18. Ciprofloxacino: **Não**

16.19. Clindamicina: Sim

16.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.21. Heparina: Sim

16.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.23. Fenobarbital: Sim

16.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

16.25. Carbamazepina: **Não**

16.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

16.27. Bromoprida: Sim

16.28. Metoclopramida: Sim

16.29. Ondansetrona: **Não**

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

16.30. Atropina: Sim

16.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

16.32. Captopril: Sim

16.33. Enalapril: Sim

16.34. Hidralazina: **Não**

16.35. Nifedipina: Sim

16.36. Nitroprussiato de sódio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

16.37. Propranolol: Sim

16.38. Atenolol: Sim

16.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

16.40. Cetoprofeno: Sim

16.41. Diclofenaco de sódio: Sim

16.42. Tenoxicam: Sim

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

16.43. Álcool 70%: Sim

16.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

16.45. Aminofilina: Sim

16.46. Salbutamol: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

16.47. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

16.48. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

16.49. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.50. Dexametasona: **Não**

16.51. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

16.52. Espironolactona (Aldactone): Sim

16.53. Furosemida: Sim

16.54. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.55. Clister glicerinado: Sim
- 16.56. Fleet enema: Sim
- 16.57. Óleo mineral: Sim
- 16.58. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

- 16.59. Adrenalina: Sim
- 16.60. Dopamina: Sim
- 16.61. Dobutamina: Sim
- 16.62. Etilerfrina (Efortil): Sim
- 16.63. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

- 16.64. Insulina NPH: Sim
- 16.65. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

- 16.66. Carvão ativado: Sim

GRUPO PARENTERAIS

- 16.67. Água destilada: Sim
- 16.68. Cloreto de potássio: Sim
- 16.69. Glicose hipertônica: Sim
- 16.70. Glicose isotônica: Sim
- 16.71. Gluconato de cálcio: Sim
- 16.72. Ringer lactato: Sim
- 16.73. Solução fisiológica 0,9%: Sim
- 16.74. Solução glicosada 5%: Sim
- 16.75. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

- 16.76. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

- 16.77. Tiamina (vitamina B1): **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 17.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 17.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 17.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 17.4. 1 mesa / birô: Sim
- 17.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 17.6. Lençóis para as macas: Sim
- 17.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 17.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 17.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 17.10. 1 pia ou lavabo: Sim
- 17.11. Toalhas de papel: Sim
- 17.12. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 17.13. Lixeiras com pedal: Sim
- 17.14. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 17.15. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 17.16. 1 termômetro clínico: Sim
- 17.17. 1 martelo para exame neurológico: **Não**
- 17.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 17.19. Luvas descartáveis: Sim
- 17.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim (falta instalar)
- 17.21. 1 otoscópio: Sim
- 17.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 17.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 17.24. 1 oftalmoscópio: Sim

18. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
18671	LUCAS DE OLIVEIRA SIQUEIRA	Regular	diretor técnico
11742	CICERO ROBERTO DA SILVA LEITE	Regular	segunda 24h
31380	ANDERSON FELLYPE SANTOS LEO	Regular	segunda 12h diurnas
33390	ITALLO THIAGO SANTOS DE LIRA	Regular	terça 24h e quarta 12h diurnas
31716	KAMILA MARIA QUIXADÁ LIRA	Regular	terça 12h diurnas
30507	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS ARÔXA	Regular	quarta 24h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
29792	DANIEL DE MELO CARVALHO	Regular	quinta 24h
32064	MARIA EDUARDA MONTEIRO DE CARVALHO	Regular	quinta e sexta 12h diurnas, e sábado 12h diurnas a cada 15 dias
22665	THALES HENRIQUES RODRIGUES LUCENA	Regular	sexta 24h
30029	IVALDO CÉSAR DE SOUZA RODRIGUES	Regular	sábado 24h
27935	SERGIO MENDONÇA DE ALBUQUERQUE	Regular	sábado 12h diurnas a cada 15 dias e domingos 24h, além de médico evolucionista
21076	GERMANA VICENTE PINHEIRO SANTOS	Regular	domingo 12h diurnas

19. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Reforma recente com inauguração em abril/2022.

Oferece urgência 24h, internamento em clínica médica e pediatria.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não conta com bloco cirúrgico.

Escala médica composta por dois médicos nas 12h diurnas e um nas 12h noturnas.

Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - rt. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Há um médico exclusivo para as evoluções.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Os leitos são assim distribuídos:

- Observação: 02
- Enfermaria masculina: 04
- Enfermaria feminina: 04
- Alojamento conjunto: 03
- Pediatria: 02

Em média são 60-70 atendimentos nas 12h diurnas e 20 nas 12h noturnas.

Laboratório municipal é anexo ao serviço, com funcionamento de 6 às 18h, de segunda a sexta.

Há ainda um laboratório terceirizado (Cemoc em Bonito), funcionando de segunda a sexta pela manhã (8 às 12h).

Conta com 05 ambulâncias e quatro motoristas de plantão.

Oferece classificação de risco nas 24h.

Os médicos são contratados diretamente pela prefeitura, alguns por contrato pessoa física e outros por pessoa jurídica; não têm direito a férias e nem décimo terceiro salário.

Em média são 06 pacientes internados por dia.

Em falta transamin, neostigmina, dexametasona 2 mg, kelicin.

No dia da vistoria não havia tubos traqueais 2,0; 2,5; 3,5; 4,5;6,0. Especial atenção deve ser dada à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002. CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

20. RECOMENDAÇÕES

20.1. ÁREA DIAGNÓSTICA

20.1.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20.1.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20.1.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

21. IRREGULARIDADES

21.1. COMISSÕES

21.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

21.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

21.3.1. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.3.2. Ciprofloxacino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.3.3. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.3.4. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.3.5. Ondansetrona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.3.6. Hidralazina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.3.7. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.3.8. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.4. ÁREA DIAGNÓSTICA

21.4.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

21.4.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

21.5. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

21.5.1. 1 martelo para exame neurológico: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21.6. RECURSOS HUMANOS

21.6.1. Não conta com médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista: Resolução CREMEPE 11/2014 - rt. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

21.7. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

21.7.1. No dia da vistoria não havia tubos traqueais 2,0; 2,5; 3,5; 4,5;6,0: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002. CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, e ainda a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas, bem como das medicações em falta, para que possa ser prestada a melhor assistência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)

Camocim de São Félix - PE, 28 de setembro de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.4. Recepção e sala de espera



23.5. Classificação de risco



23.6. Sala vermelha (foto 1)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.7. Sala vermelha (foto 2)



23.8. Sala vermelha (foto 3)



23.9. Sala de procedimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.10. Sala de medicação



23.11. Consultório médico (foto 1)



23.12. Consultório médico (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.13. Corredor das enfermarias



23.14. Enfermaria



23.15. Enfermaria pediátrica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.16. Alojamento conjunto



23.17. Sala de parto (foto 1)



23.18. Sala de parto (foto 2)